



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº1581 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE
MIRANDA/MS - PMPI”**

Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Miranda/MS (PMPI), constante do Anexo Único desta Lei, com vigência até 2035, com vistas ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016).

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Miranda/MS, visa ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no âmbito do Município, constando as seguintes matérias.

I- Marco Legal: arcabouço legal em que se baseia o Plano;

II- Marco Situacional: diagnóstico do Município, contendo o que já existe em termos de atuação e serviços ofertados pelas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e turismo;

III- Marco Operacional: define metas, ações estratégicas, responsáveis, prazo e fonte de recursos para alcançar cada meta;

IV- Monitoramento e Avaliação: etapas fundamentais para a implementação, sustentabilidade e eficácia do Plano, sendo exercido em colaboração entre governo, sociedade e família.

Art. 3º. Será criado, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, “Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Miranda/MS”, responsável por monitorar e avaliar o Plano Municipal pela Primeira Infância de Miranda/MS (PMPI).

Art. 4º. O Plano Plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os Orçamentos Anuais (LOA) observarão as dotações



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

orçamentárias compatíveis com as metas e as ações estratégicas do Plano Municipal pela Primeira Infância de Miranda/MS (PMPI), a fim de viabilizar sua execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 29 de abril de 2025.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal